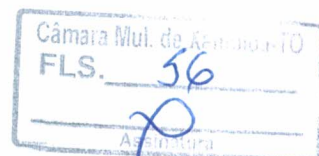




MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**



Contrato nº. 004/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A EMPRESA F.H.L DE PAULA - ME.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 31, Centro, Xambioá, Estado do Tocantins, neste ato representada pela atual presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira, Vereadora, portadora da Cédula de Identidade nº 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **F.H.L DE PAULA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº. 15.108.753/0001-92, localizada na Rua Professora Rita de Cassia, nº. 135, Quadra 20, Lote 30, Casa 02, Barrio Jardim Mansões Palmeiras, Araguaína/TO, neste ato representado pelo seu sócio- proprietário o senhor **FABIANO HENRIQUE LOUREÇO DE PAULA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 256118449 SSP/SP e do CPF 181.432.308-21, residente e domiciliado na Rua Professora Rita de Cassia, nº. 135, Quadra 20, Lote 30, Casa 02, Barrio Jardim Mansões Palmeiras, Araguaína/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** nas condições e cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares dos sistemas contábeis, recursos humanos, financeiro, controle interno, almoxarifado, patrimônio e Portal de Transparência, com manutenção preventiva, corretiva, presencial e *on-line*, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xambioá/TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, com início em 02/01/2023, com o término previsto para o dia 01/03/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA GARANTIA, FORMA DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.**

3.1. O período de garantia do sistema deverá compreender o prazo de vigência do Contrato.

3.2. Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados, presencialmente, via internet, via telefone, via fax ou via conexão remota;



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**



3.3. O suporte técnico será prestado durante o prazo de vigência do Contrato, no horário de 07:00 às 13:00 horas, em dias úteis de segunda a sexta-feira, o qual será solicitado por um servidor da CONTRATANTE, junto a CONTRATADA;

3.4. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATANTE por conta e risco da CONTRATADA, no endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá, nesta cidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

4.1. Pela prestação dos serviços objetos da clausula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), divididos em duas parcelas no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) cada;

4.2. O pagamento será realizado no prazo de até o dia 20 (vinte) dias após a prestação do serviço e entrega da nota fiscal devidamente assinado pela CONTRATADA, atestada por quem de direito, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos;

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

4.5. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Caberá a CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.

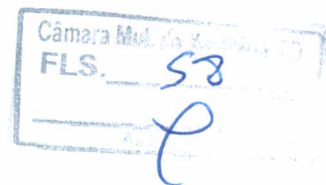
c) Reembolsar o representante legal da CONTRATADA em todas as despesas inerentes a deslocamentos, combustíveis se o deslocamento se der em veículo do representante legal da CONTRATADA, e, ainda, hospedagens e alimentação mediante pagamento de diárias;

d) Efetuar o pagamento nas condições e preço;

e) Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**



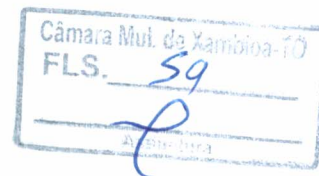
f) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato através da Chefia de Gabinete.

**CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 6.2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 6.2.1. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE;
  - 6.2.2. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
  - 6.2.3. Manter sigilo absoluto das informações processadas;
  - 6.2.4. Prestar toda assistência na operação dos Sistemas;
  - 6.2.5. Orientação e treinamento aos usuários do Sistema;
  - 6.2.6. Auxílio na recuperação dos Sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a CONTRATANTE mantenha "back-ups" adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
  - 6.2.7 substituição dos Sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
  - 6.2.8. Providenciar a assistência técnica *in- loco*, quando requisitado pela CONTRATANTE;
  - 6.2.9 Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
  - 6.2.10. Disponibilizar a CONTRATANTE, sem custos, as atualizações realizadas nos softwares, durante a vigência total do Contrato;
  - 6.2.12. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços contratados não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela CONTRATADA e a ela vinculados;
  - 6.2.13. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto contratual;
  - 6.2.14. Executar o objeto contratual com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução do Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;
  - 6.2.15. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados.



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**



### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

7.1. Além das penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado para início da execução dos serviços, calculado sobre o valor do Contrato Administrativo, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item;
- c) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

7.1.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

7.2. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

7.3. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE;

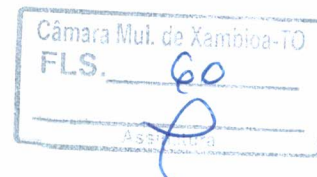
7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, quando for o caso;

7.5. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para a CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

7.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Por conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da CONTRATANTE no caso de



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**

rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a CONTRATADA:

- a) não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE.

8.2. Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

8.3. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeito as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2023:

\* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 2-001 - Ações do Poder Legislativo em Geral - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000 - (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica)- Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

10.1. O presente contrato administrativo é celebrado através do processo de dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com alterações contidas na alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.412/2018.

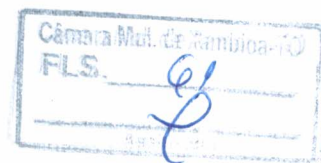
9.2. Fazem parte deste contrato independente de transcrição a Portaria nº 004/2023, que declarou dispensa de licitação para contratação da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**



11.2. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

11.3. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para fins de dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Xambioá/TO, 02 de janeiro de 2023.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ- CONTRATANTE**  
ADRIANA GOMES FERNANDES- PRESIDENTE DA CMX

  
**F.H.L DE PAULA- ME- CONTRATADA**  
FABIANO HENRIQUE LOUREÇO DE PAULA- Representante Legal

Testemunhas:

1: Marysa dos Reis Alves CPF: 02203323124  
2: Ronaldo B. de S. S. CPF: 030994737107